O Papel da Família e do Estado na Prevenção da Delinquência Juvenil: discussão sobre a responsabilidade penal dos pais e do Estado na prevenção de atos infracionais

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Luiza Rocha Siqueira
Sarah Fernandes Pereira
Cintia Batista Pereira
Eliomar Silva Albernaz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O instituto ECA em seu artigo 104 expressa que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sendo sujeitos a medidas socioeducativas previstas nesta Lei.
É notório que a família é o pilar da sociedade, de forma que, se o seio familiar tem uma boa regência é certo que dela sairão bons frutos. A família tem um papel fundamental no desenvolvimento de uma criança, pois ela é responsável, na formação de valores, educação, apoio emocional e socialização dos indivíduos desde a infância.
Mas de fato, é comprovado que se a criança cresce em ambientes onde a família é desestruturada, onde a criança tem que assumir responsabilidades de adulto, tendem a se tornarem delinquentes fora de casa.
A Constituição em seu artigo 277 evidencia que o Estado também deve assegurar os direitos dos infantes, tendo tanta culpa do ato infracional quanto os genitores. É de se pensar quem dispõe mais competência para evitar as infrações cometidas e para evitar a reincidência de novas infrações.

Objetivo

O estudo tem como objetivo averiguar a efetividade da responsabilidade penal dos pais e do Estado na prevenção de atos infracionais praticados pelos infantes, bem como, a sua aplicação na atual sociedade.

Material e Métodos

Buscar-se-á, a partir de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo e referencial teórico para a apresentação das soluções para a questão controvertida.
A presente pesquisa científica foi desenvolvida com o auxílio de monografias dispostas no google acadêmico, o livro “Direito da infância, juventude, idoso e Pessoa com Deficiência”, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Código Penal (CP). Além de seguir as específicas instruções concedidas pelo orientador deste artigo, sendo também utilizados vídeos com professores experientes no assunto.

Resultados e Discussão

Grande parte da população brasileira sente revolta ao ser alvo de um ato infracional cometido por um infante. Mas de quem é a responsabilidade?
Ao realizar o presente estudo, é evidente que diversos aspectos podem contribuir para a criação de um jovem infrator, entretanto, é dever do Estado e dos genitores, em conjunto, zelar para que a criança não necessite ou se adentre neste meio. Ao realizar diligência minuciosa no ECA nota-se que o foco do Estado está na prevenção da ocorrência, mas suas medidas para evitar a reincidência deixam a desejar, fazendo com que o infante além de apostar na sua imputabilidade na hora de cometer a infração, conta também com medidas brandas e de fácil cumprimento para a sua "punição".

Conclusão

A discussão sobre o tema em questão transfere a sensação de irresponsabilidade para a sociedade, tornando-se imprescindível o fortalecimento da Legislação e medidas socioeducativas previstas bem como ajuda externas, pois como se sabe, "É difícil libertar os tolos das armas que eles veneram" (Voltaire), é necessário a intervenção do Estado em dinâmicas escolares, de forma que as crianças sintam segurança para buscar apoio em seus lares e com auxiliares do Estado.

Referências

Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990, disponível em: L8069 (planalto.gov.br)

Código penal. 1940, disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br)

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa W.; LEITE, Flávia Piva A.; LISBOA, Roberto S. DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 1ª Edição 2014. Rio de Janeiro: Atlas, 2014. E-book. p.150. ISBN 9788522486021. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522486021/